



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o disposto na Lei Complementar 19, de 05 de fevereiro de 1996 que "Dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento."

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o nome do Capítulo III, passando a ter a seguinte redação:

*TÍTULO II – DA PROTEÇÃO DA SAÚDE
CAPÍTULO III – HIGIENE DOS TERRENOS E HABITAÇÕES*

Art. 2º – Fica alterado o caput do art. 31, além da inclusão do §6º no Art. 32, acrescenta-se ainda, o Art. 32 -A, bem como inclui o paragrafo único no Art. 39, passando estes a ter a seguinte redação:

Art. 31º Caberá a Prefeitura Municipal Zelar pelo bom aspecto da cidade, gestionando junto aos proprietários ou responsáveis, para que mantenham os prédios e terrenos limpos e com a pintura externa em boas condições.

Art. 32º ...

§6º Todos os terrenos – baldios ou não, de propriedade particular deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários ou possuidores a qualquer título no que diz respeito a limpeza dos mesmos, por meio do uso da capinação, drenagem ou outros meios adequados, sujeito a multa.

Art. 32-A. O departamento responsável deverá disponibilizar um canal para que sejam feitas denúncias sobre a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza, onde deve ser informado a localização do terreno, número do terreno (se houver) e referências, devendo o departamento realizar a vistoria para tomar medidas cabíveis, já previstas no Art. 6º da Lei 5.935 de 15 de fevereiro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município, para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação ou comprovado pelo infrator ou infratores.

Art. 39º ...

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário e incompatíveis, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração